

**Regras para a realização de sondagens em dia(s) de votação do Presidente da República
2026 (dia de votação antecipada em mobilidade, 1.º e 2.º sufrágio)**

- 1.** As empresas que pretendam realizar sondagens em dia(s) de votação (dia de votação antecipada em mobilidade, 1.º e 2.º sufrágio) devem requerer autorização prévia à Comissão Nacional de Eleições (cf. alínea a) do artigo 16.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho).
- 2.** As sondagens apenas podem ser realizadas por entidades credenciadas para o exercício desta atividade junto da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (cf. n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho).
- 3.** As empresas autorizadas devem comunicar à CNE os locais onde se realizarão sondagens em dias de votação para sua divulgação no sítio da Internet da CNE.
- 4.** Nas sondagens em dia(s) de votação, junto dos locais de voto, devem ser observadas as seguintes regras (cf. artigo 11.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho):
 - a)** A recolha de dados nas imediações das assembleias de voto deve realizar-se a distância tal que não perturbe o normal decorrer das operações de votação, estando vedada a recolha desses dados no interior das secções de voto;
 - b)** Os entrevistadores credenciados devem verificar e garantir que os eleitores contactados já exerceram efetivamente o direito de voto na sua assembleia de voto, bem como o absoluto sigilo e anonimato das respostas;
 - c)** Os entrevistadores devem encontrar-se obrigatoriamente identificados.
- 5.** É proibida a publicação e a difusão bem como o comentário, a análise e a projeção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião, direta ou indiretamente relacionados com o ato eleitoral, desde o final da campanha até ao encerramento das urnas (cf. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho).